



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2313, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso gratuito da edificação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, da edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no Lote 800, da Quadra 054, do Setor 004, com área do terreno de 39.900 (trinta e nove mil e novecentos metros quadrados) m², com área construída de 1.060 (mil e sessenta metros quadrados) m², situada na Avenida Porto Velho nº 3194, localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob nº 1.544.

Art. 2º. A cessão de uso será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender a necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade à sua utilização.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação desta Lei, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as construções existentes e as realizadas, bem como a regularização do terreno, serão doadas definitivamente ao DETRAN-RO.

Art. 4º. Fica autorizado o DETRAN-RO a efetuar toda e quaisquer edificações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de junho de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador